



EDITAL

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 PROCESSO Nº 202/2016 TIPO: "MAIOR DESCONTO GLOBAL"

Anexo I	-	Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
Anexo II	ı	Modelo de credenciamento.
Anexo III	-	Modelo de declaração de que a empresa se encontra em situação regular perante o
		Ministério do Trabalho que faz parte integrante do Edital.
Anexo IV	-	Termo de Referência
Anexo V	-	Memorial Descritivo.
Anexo VI	-	Modelo de Atestado de Visita Técnica.
Anexo VII	-	Minuta de Contrato.

O Conselho Federal de Odontologia - CFO por intermédio do pregoeiro designado pela Portaria CFO SEC nº 57, de 29 de junho de 2010, da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste edital, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000, da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação da prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo: assessoria, cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso; bem como a contratação de serviços correlatos prestados pela operadora ou agência de que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens, tais como: emissão de passagens rodoviárias, ferroviárias e fluviais, visando à participação de diretores, conselheiros, servidores, colaboradores eventuais, convidados em reuniões ordinárias e extraordinárias, comissões e outros eventos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho Federal de Odontologia, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo Anexos IV e V.
- 1.2. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo o território nacional, na classe econômica, conforme tarifa e companhias aéreas solicitadas pela administração.
- 1.3. O fornecimento de passagens aéreas internacionais deverá cobrir viagens para qualquer país, nas classes executivas e econômicas, conforme a tarifa e companhias aéreas solicitadas pela administração.





2.

1.4. Estima-se o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a contratação do fornecimento de passagens aérea e correlatos, que deverá ser utilizado VALOR REFERÊNCIA para aplicação dos percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
- 2.2. Os recursos previstos para atender a presente despesa onerarão a dotação nº 6.2.2.1.1.01.04.05.001 do orçamento deste Conselho Federal de Odontologia
- 3. LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL", "DOCUMENTAÇÃO" E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.
- 3.1. Na sede do CFO, situada no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte Brasília DF. DIA, HORA E LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL", "DOCUMENTAÇÃO" E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA.
- 3.2. Os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" endereçados ao Conselho Federal de Odontologia, deverão ser entregues no dia 17 de junho de 2016, às 11:00 horas, conforme legislação em vigor, na sede do CFO, situada no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte Brasília DF.
- 3.3. Na hipótese de não haver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. A LICITANTE deverá apresentar-se através de seu Representante Legal para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munida de procuração, com firma reconhecida em cartório público, que o credencie a participar desta licitação, com poderes para participar da fase de lances e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade original ou outro documento oficial equivalente, com foto. Acompanhado do Credenciamento deverá o representante da licitante apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação para Licitação, conforme o ANEXO I deste edital.
- 4.2. O credenciamento far-se-á nos moldes do Anexo II do Edital, através de instrumento de procuração ou, ainda, por meio de documento que comprove poderes para assinar atas, manifestar o interesse na interposição de recurso ou não, apresentar documentos de habilitação e proposta de preço, assim como praticar expressamente todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante. O credenciamento deverá vir acompanhado de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto da empresa, devidamente atualizado. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





- 4.3. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão Presencial.
- 4.4. A LICITANTE deverá estar pessoalmente representada no ato do credenciamento e entrega da proposta, sob pena de não ser aceita a sua proposta para o certame.
- 4.5. Cada credenciado somente poderá representar uma única LICITANTE, participante do certame.
- 4.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas LICITANTES, dando-se início ao recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".
- 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO.
- 5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que estiverem previamente credenciados e atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos.
- 5.2. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação estar fora dos envelopes.
- 5.1.1 Os representantes das empresas concorrentes deverão entregar ao Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes:
 - 1) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
 - 2) Procuração Particular com firma reconhecida (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente;
 - 3) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública;
 - Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- 5.1.2 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.
- 5.1.3 Somente serão considerados os documentos de habilitação e as propostas apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será admitida a formação de consórcio, ou qualquer tipo de agrupamento de empresas, para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.
- 5.1.4 Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:
 - 1) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;





- 2) Estiverem sob processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou dissolução;
- 3) Estiverem impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados; e,
- 4) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9°, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/93.
- 5.1.5 As LICITANTES deverão apresentar a documentação e proposta de preço em 2 (dois) envelopes separados e indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

ENVELOPE Nº 1 - "PROPOSTA DE PREÇOS" Razão Social e CNPJ Pregão Presencial nº 003/2016 Processo nº 202/2016

ENVELOPE Nº 2 - "DOCUMENTAÇÃO" Razão Social e CNPJ Pregão Presencial nº 003/2016 Processo nº 202/2016

6 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado, bem como ser devidamente datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is), não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.2 Na proposta de preço deverá constar:
- 6.2.1 Os percentuais de descontos oferecidos pela licitante para as transações que envolvam passagens, limitados a duas casas decimais, excluídas a taxa de embarque (Modelo de Proposta Anexo IV). Nos percentuais de descontos deverão já estar deduzidos todos os impostos, taxas, encargos com salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quais quer outras despesas referentes à perfeita execução do objeto deste Pregão.
- 6.2.2 Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (R\$).
- 6.2.3 Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.
- 6.2.4 As propostas deverão apresentar o MAIOR DESCONTO GLOBAL.
- 6.2.5 Prazo de validade das propostas: 60 (sessenta) dias contados a partir da data fixada para entrega e abertura dos envelopes, sendo este prazo interrompido nos casos de recurso ou qualquer diligência que por ventura o pregoeiro julgue necessária realizar para o deslinde da presente





licitação. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

- 6.2.6 A contratada deverá arcar com ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.2.7 A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, conforme IN SLTI- nº 03/2015.
- 6.2.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar na Proposta de Preços que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, para que usufrua dos benefícios previstos na supracitada Lei. A ausência ou omissão da declaração expressa na proposta indicará o desatendimento a referida Lei impedindo o usufruto de seu benefício na sessão pública.
- 6.2.9 Se constatado pelo Pregoeiro a existência de proposta manifestadamente inexequível, será sumariamente desclassificada, sendo a licitante impedida de participar da etapa de lances verbais.
- 6.2.10 Na fase de lances o pregoeiro poderá motivadamente excluir lance ofertado considerado inexequível.
- 6.2.11 Será considerado empate as situações onde as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 6.2.12 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e sua exequibilidade em relação ao valor estimado contratual. Também poderá anunciar contraproposta ao licitante que tenha ofertado a proposta mais vantajosa, em consonância aos critérios licitatórios e legislação pertinente.

7 ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO

- 7.1 No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob pena da lei, de que possui condições operacionais necessária a emissão das passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias.
- 7.2 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:
- 1) Cédula de identidade;
- 2) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





- 4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- 5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
 - 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e,
 - 3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4 Fazenda Federal:

1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.5 Fazenda Estadual:

- 1) Certidão Negativa de Débitos do Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS da sede ou domicílio da licitante;
- 2) Certidão Negativa no Cadastro de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Procuradoria do Estado da sede ou domicílio da licitante.

7.6 Fazenda Municipal:

- 1) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da cidade da licitante;
- 2) Certidão Negativa no Cadastro de Débitos Inscritos em Dívida Ativa do município, emitida pela Procuradoria Geral do Município da cidade da licitante;
- 7.7 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação fiscal regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, através da apresentação das certidões negativas de débito.
- 7.8 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
- 7.8.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação mediante a apresentação de:
 - a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação de aptidão para prestação de serviço e fornecimento dos bens em





quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado, datados e estarem assinados pelos responsáveis da empresa;

- b) Atestado de Visita Técnica (Anexo VI) fornecido pelo Conselho Federal de Odontologia, devidamente preenchido e assinado pela licitante, declarando que recebeu todas às informações pertinentes a presente licitação e de que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento do objeto.
- c) Declaração de Quitação Anual e Filiação no Sindicato pertinente a atividade da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes.
- d) Certificado de Registro na ABAV, da sede ou domicílio da licitante, acompanhado de Declaração de Quitação com data não inferior a 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes;
- e) Certificado de Registro/Cadastramento emitido pelo Ministério do Turismo, de acordo com o artigo 22 da Lei n.º 11.771 de 17/09/2008, e demais portarias e decretos, comprovando o seu cadastramento como agência de turismo;
- f) Declaração emitida por, no mínimo, 02 (dois) Sistemas de Reservas, de que a empresa está habilitada à prestação dos serviços, com data não anterior a 30 (trinta) dias da primeira publicação desse Edital;
- g) Declaração que disponibiliza e possui sistema de reservas *ON-LINE*, já desenvolvido e funcionando, no ato da assinatura do contrato, junto às companhias aéreas domésticas, internacionais e regionais, hotéis e locadoras de veículos, via sistema *Web Service* que permita a integração e acesso as tarifas promocionais disponibilizadas via internet das companhias Aéreas (*low cost*), integração com os vários softwares utilizados por essas empresas, através da tecnologia de comunicação XML, de forma a padronizar procedimentos e informações, além de oferecer ferramentas de controle dos fluxogramas de autorizações, políticas de viagens e relatórios gerenciais;
- h) Proposta Técnica com relação explícita e declaração de que dispõe de instalações, aparelhamento técnico e mão de obra qualificada, adequados, suficientes e disponíveis para a execução do objeto pretendido, indicando, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- i) Declaração expedida por pelo menos 04 (quatro) companhias aéreas com rotas regulares e por pelo menos 03 (três) grandes redes de hotéis; comprovando que é possuidora de crédito perante as companhias aéreas e redes hoteleiras, no prazo de validade não superior a 30 (trinta) dias da data da sessão pública do Pregão.
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, válida na data prevista para abertura das Propostas.
- k) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.





- 7.9 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:
- 7.9.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, referentes ao último exercício social, assinados pelos administradores da empresa e por contabilista legalmente habilitado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observadas as seguintes determinações:
- 1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima) deverão apresentar, juntamente com o balanço patrimonial, a comprovação de seu registro:
 - a) Publicado em Diário Oficial; ou
 - b) Publicado em jornal de grande circulação; ou
 - c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 1. Empresas individuais e demais formas societárias deverão apresentar: o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou do domicílio da licitante;
- 2. Empresa com menos de 1 (um) ano de existência, deverá apresentar o balanço de abertura, acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou do domicílio da licitante;
- 3. Para todos os casos enumerados nas alíneas "a.1" e "a.2" acima, a licitante deverá possuir índice de liquidez corrente $LC \ge 1$, índice de liquidez geral $LG \ge 1$ e índice de solvência geral $SG \ge 1$;
- 4. A licitante que apresentar em seu balanço patrimonial resultado inferior a 1 (um), nos índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), será INABILITADA.

a.6) O cálculo dos índices deverá ser mostrado pelas licitantes, considerando:

LC =	Ativo circulante
	Passivo circulante
	Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo
LG =	
	Passivo circulante + Passivo Não Circulante
	Ativo total
SG =	





Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- a) Comprovação de Capital Social no valor mínimo igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), equivalentes a 10% do valor estimado para a contratação.
- b) Declaração expressa sob as penalidades da Lei de que seus sócios, dirigentes, ou quaisquer funcionários não mantêm qualquer vínculo empregatício com o CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA.
- 7.9.2 Na participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que são optantes pelo simples, na ausência do Balanço Patrimonial do Último Exercício, deverão apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica, conforme artigo 31, da Instrução Normativa 608, de 09/01/2006.
- 7.9.3 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As datas de expedições destas certidões não deverão ser superiores a 30 (trinta) dias consecutivos retroativos a data de abertura da proposta de preço.
- 7.9.4 Deverá ser apresentada declaração de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.
 - a) Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação, na forma do § 2°, art. 32, da Lei n° 8.666/93.
 - b) Atestado de Idoneidade Financeira passado por, no mínimo, 01 (um) estabelecimento bancário localizado na cidade sede da empresa, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da data de publicação do edital.
- 7.10 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (artigo 32, da Lei 8.666/93).
- 7.11 As licitantes que apresentarem documentação em desacordo com quaisquer exigências do Edital e seus Anexos, e/ou em desacordo com a veracidade dos fatos, serão consideradas inabilitadas. Se o licitante não sanar as falhas no prazo previsto do artigo 48, §3º da Lei 8.666/93, será considerado inabilitado.

8 DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

- 8.1 Encerrada a fase de credenciamento o Pregoeiro receberá os envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO" devidamente lacrados e identificados pelos interessados credenciados e desclassificará, motivadamente, aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Em seguida fará a abertura do envelope da Proposta (Envelope nº1).
- 8.2 Realizada a classificação, o pregoeiro dá início à fase de lances verbais convidando o proponente detentor da proposta de maior valor a manifestar-se primeiro, sendo que os





- demais participantes proferem suas ofertas, na sequência, considerando-se a ordem decrescente dos valores das propostas iniciais.
- 8.3 Caso determinado licitante não queira mais manifestar seus lances, o pregoeiro registrará sua última oferta como proposta classificada e ele não poderá mais alterar o valor ofertado em outro momento do certame.
- 8.4 Não havendo mais lances verbais durante a fase apropriada, o pregoeiro considerará as propostas apresentadas e verificará sua adequação ao especificado em edital para o objeto, podendo realizar negociação para obter melhores valores.
- 8.5 Aceita a melhor proposta, considerando-se objeto e menor valor, o pregoeiro passará à abertura do envelope da proponente contendo os documentos de habilitação previamente exigidos no edital. Conferidos os documentos e constatada a regularidade da empresa licitante, o pregoeiro a declara vencedora.
- 8.6 Ato continuo, o pregoeiro abre oportunidade para que os licitantes manifestem imediata e motivadamente intenção de recorrer da decisão. Assim, encerra-se a sessão, elabora-se respectiva ata na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes e seus representantes legais devidamente identificados, detalhamento de propostas classificadas e desclassificadas, constando, inclusive, fundamento para tanto, valores das propostas escritas, registro de lances verbais, dados sobre habilitação e motivação de eventual manifestação em recorrer.
- 8.7 Havendo manifestação de intenção de recorrer, abre-se prazo de 03 (três) dias para juntada aos autos das razões de recurso. Terminado este prazo, os licitantes interessados terão igual prazo, 03 (três) dias, para apresentar contrarrazões. Mantida a decisão do pregoeiro, julgando improcedente o recurso, a autoridade competente homologa o procedimento e adjudica o objeto ao licitante vencedor anteriormente declarado. O acolhimento do recurso importará em invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 8.8 Não havendo manifestação de interesse em recorrer da decisão, ao pregoeiro caberá realizar a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante será convocado para a assinatura do contrato.

9 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- **9.1** A empresa a ser contratada deverá:
- 9.1.1 Instalar 01 (um) posto, com um emissor, nas dependências do Conselho Federal de Odontologia, que a princípio será no escritório Rio de Janeiro, situado à Avenida Nilo Peçanha, 50 conjunto 2316 Centro Rio de Janeiro e posteriormente na Sede Brasília, situada no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte Brasília DF, quando da transferência definitiva desta autarquia para o Distrito Federal;
- 9.1.2 O funcionário/emissor da empresa vencedora do certame deverá permanecer in loco no nas dependências do Conselho Federal de Odontologia para atendimento das solicitações dos Tickets de viagens e seguir os fluxos dos processos de trabalho definidos pelo CFO, utilizandose de sistema específico para a gestão e o controle dos processos de trabalho, alimentando-o com os dados pertinentes as emissões de tickets viagens;





- 9.1.3 Realizar os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, bem como, se necessário, as emissões em finais de semana, feriados e horários fora de expediente, além de remarcações e cancelamentos nesse mesmo período, dentre outras situações de acordo com a conveniência da Contratante, tudo através do emissor responsável;
- 9.1.4 Disponibilizar em tempo hábil as passagens aéreas solicitadas através de formulário de requisição, encaminhada via e-mail, nos locais indicados pelo Conselho Federal de Odontologia, inclusive fora do horário normal do expediente, aos sábados, domingos e feriados.
- 9.1.5 Contratar seguro-viagem para cada servidor quando da realização de viagens internacionais, garantindo os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

10 DA VISTORIA TÉCNICA

- 10.1 Deverá a licitante, **obrigatoriamente**, inspecionar os locais da prestação dos serviços, verificando as suas condições e obtendo outras informações que, a seu critério, entenda necessárias ao respectivo estudo e preparo de sua proposta. A licitante deverá vistoriar as instalações do Conselho Federal de Odontologia, para que tome conhecimento de como se dará o processamento das reservas e emissões de passagens, além de verificar o espaço físico oferecido pelo CFO para a instalação obrigatória do Posto de Atendimento, com 01 (um) emissor de passagens aéreas.
- 10.2 As visitas técnicas acontecerão no escritório Rio de Janeiro onde serão prestados os serviços inicialmente. Quando da transferência definitiva para a sede no Distrito Federal, o espaço que será compatível com o anteriormente ocupado.
- 10.3 As visitas técnicas serão acompanhadas por funcionários designados pelo CFO e poderão ser realizadas, desde que previamente agendadas, pelos telefones nº (21) 2122-2200, sendo que ao término da mesma será emitido o respectivo ATESTADO DE VISTORIA, ANEXO VI deste EDITAL. O preposto da licitante deverá comparecer munido de documento comprobatório que confirme o vínculo empregatício com a referida empresa (Carteira Profissional ou Carteira Funcional da Empresa com informações indispensáveis de comprovação de vínculo), além de autorização, por escrito, que possibilite a retirada do atestado. A autorização deverá vir acompanhada de original e cópia simples do Contrato Social ou cópia autenticada, comprovando que o signatário da autorização tem poderes para assiná-la.
- 10.4 O prazo para a solicitação da Visita Técnica e subsequente aquisição do Atestado será de até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data de abertura dos envelopes. O referido atestado é indispensável à habilitação no procedimento licitatório, devendo ser apresentado (original assinado pela autoridade competente do Conselho Federal de Odontologia) juntamente com os demais documentos preconizados no instrumento convocatório.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

11.1 A adjudicatária deverá:





- 11.1.1 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Conselho Federal de Odontologia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto desta Licitação.
- 11.1.2 Arcar com as despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante.
- 11.1.3 Apresentar ao servidor designado como Executor do Contrato, sempre que solicitado, a tabela de preços das passagens aéreas para os trechos indicados pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 11.1.4 Utilizar tarifas promocionais para serviços prestados sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas.
- 11.1.5 Reembolsar, pontualmente, as empresas concessionárias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.1.6 Fornecer juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e /ou trechos porventura não utilizados, e efetivar nos mesmos os respectivos abatimentos, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada.
- 11.1.7 Quando da fatura da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.
- 11.1.8 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no item 9.6, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à entidade.

12 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos artigos 73 da Lei 8.666 de 1993.
- 12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 12.2.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032 de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.
- 12.2.2 Da regularidade fiscal, apresentação das certidões válidas referentes às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).





- 12.2.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 12.3 O pagamento do objeto deste Edital será por meio de ordem bancária, através de cheque nominal em moeda corrente ou por meio eletrônico diretamente na conta bancária do CONTRATADO, até o 20° (vigésimo) dia útil após a emissão semanal da passagem (requisição), mediante fornecimento de Nota Fiscal/fatura emitida pela licitante vencedora.
- 12.4 O CFO em nenhuma hipótese admitirá negociação da(s) duplicata(d) com terceiro(s).
- 12.5 A suspensão do pagamento por inobservância das obrigações constantes no presente Edital por parte da CONTRATADA, não caracteriza inadimplência do CFO.

13 IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura de sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada e protocolada, exclusivamente, por escrito, aos cuidados do pregoeiro, na Sede-CFO: situada no SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte Brasília DF CEP: 71.503-507 ou para escritório situado na Avenida Nilo Peçanha, 50, Grupo 2316, Centro Rio de Janeiro RJ CEP: 20.020.100.
- 13.2 O pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13.4 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por escrito e, protocolado, na sede do CFO ou no escritório, nos endereços acima especificados.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto deste Pregão adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 14.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia
- 14.3 O objeto deste pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.
- 14.4 Os recursos e as penalidades para a presente licitação serão aqueles estatuídos na Lei nº 10.520/2002 e decretos regulamentadores, bem como na Lei 8.666/93.

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





16 DAS PENALIDADES

- 16.1 O licitante será sancionado com impedimento de participar em licitação e de contratar com o CFO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do artigo 14, do Decreto Lei nº 3.555/200, com prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 16.1.1 Cometer fraude fiscal;
 - 16.1.2 Apresentar documento falso;
 - 16.1.3 Prestar declaração falsa;
 - 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo, descritos nos artigos 90 e ss da Lei 8.666/1993;
 - 16.1.5 Não assinar contrato no prazo estabelecido;
 - 16.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 16.1.7 Não mantiver a proposta.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O Pregoeiro se reserva no direito de tomar todas as decisões necessárias a seu critério para verificar e esclarecer a comprovação das informações constantes nos envelopes nº 1 e nº 2 que forem apresentados, sempre visando o pleno alcance do interesse público.
- 17.2 A apresentação da proposta deverá mencionar que a licitante:
- 17.2.1 examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CFO as informações necessárias, antes de apresentá-la; e,
- 17.2.2 conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital e Anexos.
- 17.3 A critério do CFO, esta licitação poderá ser:
 - a) anulada, se houver ilegalidade; e
 - b) revogada, a juízo do CFO, se for considerada inoportuna ou afronte o interesse público.
- 17.4 É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 17.5 Na apresentação de quaisquer documentos que não esteja(m) redigido(s) em língua portuguesa, os licitantes deverão apresentar este(s) documento(s) traduzido (s) por tradutor público juramentado, sendo dispensada a sua autenticação por consulados estrangeiro, caso a mesma seja elaborada no Brasil.





- 17.6 A licitante deverá obrigatoriamente comprovar através de seu estatuto, ou contrato social sua aptidão ao fornecimento do objeto da presente licitação. Não serão aceitos quaisquer tipos de comprovação que não seja a mencionada em contrato social ou estatuto, devidamente registrado na Junta Comercial de domicílio/sede da licitante.
- 17.7 No caso de Estados e Municípios da Federação onde comprovadamente não sejam emitidas certidões referentes à Dívida Ativa Estadual e Municipal, deverá a licitante declarar expressamente, nos termos da Lei, que está regular junto ao Fisco no âmbito Estadual e Municipal e que a unidade da Federação onde está domiciliada não emite tais declarações; responsabilizandose mediante o exposto a assumir quaisquer responsabilidades pela veracidade do conteúdo declarado.
- 17.8 Na hipótese da LICITANTE pretender executar o objeto do certame de forma a escolher o estabelecimento (matriz/sede e/ou filial), deverá apresentar no ato da licitação os documentos referentes a opção desejada. Desta forma, se o CFO for atendido pela matriz da licitante, todos os documentos apresentados deverão ser pertinentes a matriz da mesma. Esta exigência também se refere ao caso de filiais.
- 17.9 As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação do LICITANTE. As certidões, atestados e declarações que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos se as datas de emissão não excederem a 30 (dias) dias de antecedência da data prevista para a realização (abertura dos envelopes de habilitação e proposta) da sessão pública.
- 17.10 Será considerada aceitável a proposta que:
 - a) atender a todos os termos deste EDITAL e seus ANEXOS;
 - c) contiver preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto e com as disponibilidades orçamentárias do CFO. Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexequível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo Pregoeiro, ficando o(s) respectivo(s) LICITANTE(s) impedidos de participar da etapa de lances verbais;
 - c) a proposta de preço apresentada neste edital deve consignar expressamente o MAIOR DESCONTO GLOBAL ofertado, incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação.
- 17.11 Estará impedida de participar deste Pregão a LICITANTE que:
- a) estiver sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- b) tenha tido suspenso o direito de participar de licitações e contratações com a administração pública direta e indireta;
- c) possuir entre seus dirigentes, empregados ou administradores do Conselho Federal de Odontologia;





- d) possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- e) estiver organizado sob a forma de consórcio.
- 17.12 A licitante declara, sob as penas da lei, de que não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e do Setor de Compras da Autarquia.
- 17.13 Constitui anexo do presente Edital a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor.
- 17.14 As licitantes deverão obedecer a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que se trata da retenção de Tributos Federais.
- 17.15 As pessoas físicas e empresas individuais (com Cadastro de Pessoa Física CPF) estarão sujeitas a retenção de INSS (Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999) e Imposto de Renda (legislação vigente).
- 17.16 O Conselho Federal de Odontologia reserva-se no direito de diligenciar, a qualquer tempo, durante o processo licitatório, no sentido de constatar a veracidade das informações prestadas e avaliar as reais condições para a realização do objeto desta licitação, dentro das exigências previstas neste Edital, com o que desde já concorda a proponente.
- As questões decorrentes da execução deste Edital, que, eventualmente, não possam ser solucionados administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF.

Brasília, 02 de junho de 2016.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES PRESIDENTE DO CFO





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome	da	empresa), CNPJ	no	, sediada
,	completo), decla constantes deste PREGÃO requisitos necessários de	nra sob as penas da Lei F O PRESENCIAL nº 00	Federal nº 10.520/02, con 03/2016 e seus Anexos,	hecer e aceitar
	(domicilio do licitant	e), aosde	de 2016.	
		Representante legal		

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES, NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO - CREDENCIAMENTO.





ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

	ento, a empresa (nome _, endereço (endereço	da completo) por seu(empresa), CNPJ MF. (s) representante(s) legal(is)
abaixo assinado(s), ne inscrito no CPF comercial na (enderec representá-la em todo Federal de Odontolog ressalvas, renunciar à	omeia e constitui o Sr. (nome sob o nº 000.000.000/00, , residente e domiciliado e	completo), ca portador da cé m (endereço ao qual OUTORGA O PRESENCIAL nº es, complementar pro , transigir, desistir e r	rgo; dula de identidade nº completo), com endereço AMPLOS PODERES para 003/2016 desse Conselho oposta, interpor recursos ou receber avisos e intimações,
(d	omicilio do licitante), aos	c	le 2016.
	Representante(s) legal(is) co	m carimbo da licitant	e
OBS.:			
1. ANEXAR A	ESSA DECLARAÇÃO O INSTI L OU OUTROS LEGAIS PAR		
	CURAÇÃO DEVERÁ SER E TO DE ABERTURA DA SESSÃ		





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu (nome	completo), repres	entante legal d	a empresa (nome da pessoa juri	aica), interessad
em participar no PI	REGÃO PRESENCL	AL CFO n° 00	03/2016 declaro, sob as penas	da Lei, que, no
termos do artigo 27	, inciso V, da Lei nº	8.666/93 a (no	me da pessoa jurídica) encont	ra-se em situação
regular perante o M	inistério do Trabalho	, no que se refe	ere à observância do disposto r	no inciso XXXIII
do artigo 7º, da Con	stituição Federal.			
	Brasília,	de	de 2016.	
	Representante(s) legal(is) con	n carimbo da licitante	







ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação da prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo: assessoria, cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso; bem como a contratação de serviços correlatos prestados pela operadora ou agência de que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens, tais como: emissão de passagens rodoviárias, ferroviárias e fluviais, visando à participação de diretores, conselheiros, servidores, colaboradores eventuais, convidados em reuniões ordinárias e extraordinárias, comissões e outros eventos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho Federal de Odontologia, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo Anexos IV e V.
- 1.2. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo o território nacional, na classe econômica, conforme tarifa e companhias aéreas solicitadas pela administração.
- 1.3. O fornecimento de passagens aéreas internacionais deverá cobrir viagens para qualquer país, nas classes executivas e econômicas, conforme a tarifa e companhias aéreas solicitadas pela administração.
- 1.4. Estima-se o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para a contratação do fornecimento de passagens aérea e correlatos, que deverá ser utilizado VALOR REFERÊNCIA para aplicação dos percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes.
- 1.5. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.6. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de deslocamento do Presidente, Diretores, Conselheiros efetivos e suplentes, funcionários do Conselho Federal de Odontologia (CFO) quando de reuniões em diversas localidades, Plenárias, Congressos, Seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento.







De acordo com a Lei 4.324/1964, os Conselhos Federal e Regionais de Odontologia tem o dever de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da odontologia, zelar pela fiel observância dos princípios da ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Odontologia.

Para tanto, no desenvolvimento das suas atividades do CFO, deverá haver deslocamentos quer do Presidente, dos Diretores, dos Conselheiros efetivos e suplentes, dos funcionários, para desempenho de suas tarefas. Portanto, imperiosa a realização da contratação supra sob pena de solução de continuidade na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
 - a). Instalar-se no espaço físico determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no item 10, em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, Posto de Serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto no horário do CFO, de segunda a sexta-feira e equipado com computador, impressora, telefone, sem prejuízo das demais obrigações;
 - I. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
 - II. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
 - III. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CFO;
 - IV. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CFO;
 - VI. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
 - VII. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;





- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - IX. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CFO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
 - X. Comunicar de imediato ao CFO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
 - XI. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CFO, no Brasil ou no exterior;
- XII. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- XIII. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CFO;
- XIV. Emitir bilhetes nacionais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e internacionais no prazo máximo de 60 (sessenta horas) a partir da solicitação formalizada:
- XV. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- XVI. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante no prazo máximo de 24 horas para o embarque do passageiro;
- XVII. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- XVIII. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:





- Quando houver aumento de custo emitir ordem de débito pelo valor complementar;
- Quando houver diminuição de custo emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CFO solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por email ou em meio físico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para trechos nacionais e de até 05 (cinco) dias para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;
- Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas:
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;







- Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- Responsabilizar por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 05 (cinco) dias, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CFO, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;





- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CFO, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CFO;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CFO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CFO, no Brasil ou no exterior;
- 5.9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.10. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.11. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior:
- 5.12 Reembolsar ao CFO o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.13. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CFO solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CFO as inclusões e/ou exclusões;





- 5.16. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento citado no subitem 3.1, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados;
- 5.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 5.17.1. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.18. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CFO;
- 5.19. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.21. Comunicar de imediato ao CFO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.24. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- 5.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CFO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios do CFO;
- 6.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

7. DO PREÇO

7.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2016, correrão à conta da Dotação Orçamentária da 6.2.2.1.1.01.04.05.001.







09. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5° (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela recusa em assinar o contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- b.2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- b.3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de Agenciamento de Viagens, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.





- 10.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.2.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CFO.
- 10.4. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente no CFO em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 10.6. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 11.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais.
- 10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1.O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo o início na data da sua assinatura.
- 11.2. Caracteriza-se prestação de serviço contínuo, pois a contratada não se limitará à venda de passagens aéreas e correlatos, mas sim, um permanente atendimento para assessoramento da contratante.
- 11.3.Pelo exposto no item 2 da Cláusula Quarta, a contratante, poderá optar pela prorrogação a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.





12. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

12.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CFO designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO MODELO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DO	VALOR	PERCENTUAL	VALOR DO	VALOR
	OBJETO	ANUAL	DE	DESCONTO	PROPOSTO
		ESTIMADO	DESCONTO	EM (R\$) (C)	PELA
		(A)	OFERTADO		LICITANTE
			(%) (B)		(D = A - C)
01	Prestação de				
	assessoramento de				
	viagens,				
	contemplando a				
	emissão de passagens				
	rodoviárias,				
	ferroviárias, fluviais e				
	aéreas nacionais e				
	internacionais.				

Prazo de Validade	da Proposta: 60 (sessenta	a) dias	
Dados Bancários:	Banco Agência Conta Corrente nº	n°n°	- -
Responsável para c	ontato:		
Telefone para conta	ato:		-
• •	eços ora propostos, estão los serviços, objeto desta		custos que se fizerem indispensáveis à
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			

Local e data Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)





ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o sr. (<i>nome o</i> empresa (<i>nome da pessoa</i> 003/2016, visitou as instalad aspecto técnico operaciona conhecimento da localização dependências.	<i>jurídica</i>), interessada e ções físicas deste Conse l para a execução dos	em participar elho com intui serviços, obje	do PREGÃO I to de dirimir ev eto deste edital,	PRESENCIAL CFO nº entuais dúvidas sobre o e também para tomar
	Rio de Janeiro,	_ de	_ de 2016.	

NOTA: As visitas técnicas acontecerão no escritório Rio de Janeiro onde serão prestados os serviços inicialmente. Quando da transferência definitiva para a sede no Distrito Federal, o espaço será compatível com o anteriormente ocupado.





DISPOSIÇÕES GERAIS:

Admitir, manter e dirigir, sob sua inteira responsabilidade pessoal adequado e capacitado para
a fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando a
CONTRATADA com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária,
acidentária, acidentária, fiscal, administrativa e civil.

- Resguardar o CFO contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados e decorrentes deste contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência, imprudência, imperícia ou má execução dos serviços.
- Repor e refazer, por sua conta, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, os materiais e/ou serviços rejeitados por má execução ou por inobservância das especificações contidas no Edital e anexos.
- Atender as especificações contidas no Edital e Anexos.
- Permitir a CONTRATADA fiscalizar o andamento dos serviços contratados, fornecendo ainda, esclarecimentos e informações solicitadas.

O Conselho Federal de Odontologia é uma Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 4324, de 14/04/1964, regulada pelo Decreto nº 68704, de 03/06/1971, com autonomia administrativa e financeira e que não depende de recursos federais, tendo como norma pagar pontualmente seus compromissos, dentro dos prazos devidamente estabelecidos.





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO DE VIAGENS RODOVIÁRIAS, FERROVIÁRIAS, FLUVIAIS E AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo: assessoria, cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso; bem como a contratação de serviços correlatos prestados pela operadora ou agência de que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens, tais como: emissão de passagens rodoviárias, ferroviárias e fluviais, visando à participação de diretores, conselheiros, servidores, colaboradores eventuais, convidados em reuniões ordinárias e extraordinárias, comissões e outros eventos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho Federal de Odontologia, a ser executado na forma prevista no termo de referência do Edital 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA TARIFA

- 1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nos serviços dispostos neste CONTRATO é o relativo à tarifa de passagem menos ______% (_____ INTEIROS E ______ DÉCIMOS POR CENTO), percentual de desconto contratado, conforme proposta.
- 2. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.
- 3. Deverão ser repassadas ao CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.
- 4. O CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.





- 5. Salvo em situação mais vantajosa para o CONTRATANTE, O CONTRATADO aplicará o percentual do desconto contratual ao valor de face do bilhete, sem distinção entre companhias aéreas, classe ou se bilhete nacional ou internacional.
- 6. O desconto contratual deverá ser obrigatoriamente apresentado na fatura.
- 7. O CONTRATADO deverá repassar ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo que vier a celebrar com as companhias aéreas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até o 20° (vigésimo) dia útil após a entrega da fatura.
- 2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, através de cheque nominal ou por meio eletrônico diretamente na conta bancária do CONTRATADO.
- 3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no Item 3 desta cláusula, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.
- 6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 2% a.a. (dois por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO, REVISÃO OU REAJUSTE

1. Não haverá repactuação, revisão ou reajuste do percentual de desconto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta orçamentária, conforme nota de empenho nº 6.2.2.1.1.01.04.05.001.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzido o percentual de desconto contratual dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque.





- 2. O CONTRATADO deverá promover, mediante solicitação e no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, com emissão de ordem de crédito que poderá ser utilizada como abatimento no valor de fatura pendente de pagamento.
- 3. Caso o CONTRATADO não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.
- 4. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.
- 5. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido em favor da CONTRATANTE.
- 6. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.
- 7. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 10º (décimo) dia útil de cada mês.
- 8. As faturas deverão ser tabuladas por centro de custo (plano interno), nacional e internacional, por servidores e autoridades, discriminando, ainda: número da requisição; nome do passageiro; companhia aérea; número do bilhete; valor da tarifa; taxas aeroportuárias; desconto contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo o início na data da sua assinatura.
- 2. Caracteriza-se prestação de serviço contínuo, pois a contratada não se limitará à venda de passagens aéreas e correlatos, mas sim, um permanente atendimento para assessoramento da contratante.
- 3. Pelo exposto no item 2 da Cláusula Quarta, a contratante, poderá optar pela prorrogação a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO

1. Para o fiel cumprimento do presente contrato a CONTRATADA não poderá subcontratar, terceirizar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

1. Instalar-se no espaço físico determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no item 10 ss do Edital, em até 30 (dias) dias após a assinatura do contrato, Posto de Serviço, capacitado





para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto no horário do CFO, de segunda a sexta-feira e equipado com computador, impressora, telefone, sem prejuízo das demais obrigações;

- 2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 3. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4. Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CFO;
- 5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência (Anexo IV), em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CFO;
- 7. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 8. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades:
- 10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CFO, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 11. Comunicar de imediato ao CFO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 12. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do CFO, no Brasil ou no exterior;
- 13. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 14. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CFO;





- 15. Emitir bilhetes nacionais no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas e internacionais no prazo máximo de 60 (sessenta) horas a partir da solicitação formalizada;
- 16. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pelo CONTRATANTE;
- 17. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante no prazo máximo de 24 horas para o embarque do passageiro;
- 18. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
- 19. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE:
- 20. Quando houver diminuição de custo emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação;
- 21. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CFO solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada:
- 22. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 23. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 24. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para trechos nacionais e de até 05 (cinco) dias para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente do CONTRATADO;
- 25. Nas passagens aéreas internacionais o CONTRATADO deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens;
- 26. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas as passagens emitidas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 27. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;





- 28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 29. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 30. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 31. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 32. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 35. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 36. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 37. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 38.Responsabilizar pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;
- 39.Responsabilizar por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do CONTRATANTE, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- 40. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CFO para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;





- 4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9. Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação do posto de atendimento, observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios do CFO;
- 10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 13.Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A administração designará formalmente um servidor para acompanhar a execução do contrato de prestação de serviço, sendo o dito servidor responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.
- 2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.
- 2.2. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 2.2.1. 10% (dez por cento) a cada hora de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta, item 1.14 deste contrato, calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues, ou reservas não realizadas, até no máximo de 60% (sessenta por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato;
- 2.2.2. 30% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos bilhetes e/ou seguros não entregues no prazo estabelecido, ou reservas não realizadas, aplicada na hipótese de inexecução parcial do contrato:
- 2.2.3. 1% (um por cento) por dia de falta de funcionamento do Posto de Serviço, calculada sobre o faturamento do respectivo mês, limitado à soma de 30 (trinta) dias ao ano, o que configurará inexecução total do contrato;
- 2.2.4. 5% (cinco por cento) por dia no qual o sistema (item 1.7 da cláusula sexta) não estiver disponível ao CONTRATANTE, calculada sobre o faturamento do respectivo mês;
- 2.2.5. 10% (dez por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução total do contrato.
- 3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 3.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância.
- 3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a sua conta a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União e dos eventuais Termos Aditivos que forem firmados, conforme disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA AILTON MORILHAS PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATADO
Representante
Procurador/cargo

	TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF: RG:	NOME: CPF: RG:	